

RESOLUÇÃO CEPE N° 49, de 15 de dezembro de 2023

Estabelece a Política de Internacionalização da Universidade de Fortaleza – Unifor e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano de Internacionalização da Unifor, que preveem ações para promoção da pesquisa internacional; incentivo à mobilidade internacional de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo nos âmbitos da Pesquisa, do Ensino e das atividades de Extensão universitária; promoção do desenvolvimento de parcerias e redes de cooperação com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras; incentivo às ações internas de disseminação de conhecimento e práticas globais que repercutam em impacto positivo para o desenvolvimento sustentável da Universidade; promoção das condições necessárias e incentivo à internacionalização das atividades docentes, discentes e técnico-administrativas; ampliação da participação de professores visitantes estrangeiros nas atividades de Graduação e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar políticas estruturadas de internacionalização, com o objetivo de fomentar a integração de métodos de ensino, produção de pesquisa em rede e ampliação de competências interculturais;

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Fortaleza, no exercício de suas competências legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em reunião de 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Internacionalização da Universidade de Fortaleza - Unifor, definindo suas diretrizes e os objetivos e dar outras providências.

Art. 2º A Política de Internacionalização da Unifor tem como estratégias:

I - Fomentar a disseminação do ensino e da pesquisa em rede, pautada nos critérios internacionais que tenham impacto local nas ações de responsabilidade sociocultural da Universidade de Fortaleza;

II - Implementar estratégias de apoio à mobilidade acadêmica internacional do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

III - Incentivar a pesquisa e a elaboração de convênios em rede de pesquisa;

IV - Realizar ações de divulgação do saber internacional para os fins de estimular o debate com a cultura local e regional.

Art. 3º Para atingir os objetivos institucionais, a Unifor compromete-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), de forma a integrar ações globais para desenvolver e tratar questões regionais.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Internacionalização da Unifor:

I – Implementar as ações com base na interculturalidade e nos princípios da igualdade e solidariedade internacional, cooperação e reciprocidade;

II – Estabelecer parcerias internacionais com o intuito de colaborar para a missão e finalidade da Unifor de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural, por meio da formação de profissionais de excelência, da pesquisa e da extensão universitária;

III – Promover a ampliação e diversificação cultural da comunidade internacional na Unifor, para tornar o ambiente acadêmico mais plural, profuso e agregador;

IV – Suscitar, na comunidade universitária, a adesão aos valores e à apropriação da Política de Internacionalização e de seus objetivos, propiciando reflexão e engajamento por meio de ações concretas; e

V – Incentivar a comunidade universitária a participar de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de criação e troca de conhecimentos e saberes em cooperação internacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Internacionalização da Unifor tem como objetivo principal promover o intercâmbio e o estabelecimento de parcerias com organizações e Instituições de Ensino Superior

(IES) internacionais, integrando as ações no âmbito da pesquisa, do ensino, da extensão, da cultura e da inovação, tanto no Ensino de Graduação como no de Pós-Graduação.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Internacionalização:

I – incentivar a experiência internacional e melhorar a preparação de discentes, docentes e técnicos administrativos para uma era global;

II – estimular a cotutela e a dupla diplomação entre a Unifor e parceiros estrangeiros;

III – incrementar a produção técnico-científica em parceria e a publicação internacional;

IV - fomentar o multilinguismo e o multiculturalismo na Unifor a partir da implementação de oferta de cursos em língua estrangeira;

V – facilitar a validação de disciplinas cursadas em instituições parceiras;

VI – abordar problemas globais em colaborações com parceiros estrangeiros em diferentes áreas e níveis de conhecimento nas suas ações;

VII – incentivar uma maior colaboração internacional entre o Ensino Superior e o mundo empresarial, no contexto da mobilidade de discentes, docentes e técnico-administrativos;

VIII – fomentar a inclusão e diversidade de estudantes, professores e técnico-administrativos nas atividades de internacionalização da Unifor;

XIX – aumentar na sociedade o impacto e a consciência do papel da Unifor pelo seu desenvolvimento internacional;

X – alinhar a Internacionalização do Ensino Superior com a da Educação Básica ofertada pela Escola Yolanda Queiroz;

XI – fortalecer a reputação e a classificação internacional da Unifor;

XII – participar de projetos e editais de colaboração internacional, incentivando o corpo docente da Unifor para a integração em redes de cooperação;

XIII – fomentar a participação da Unifor em associações e/ou redes internacionais de cooperação dos diferentes continentes e áreas geopolíticas;

XIV – participar dos esforços diplomáticos na cooperação internacional pela interação acadêmico-científica e cultural, desenvolvendo parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras, de acordo com as diretrizes institucionais;

XV – propiciar infraestrutura física adequada para permanência de visitantes internacionais;

XVI - implementar políticas e regulamentos que dão suporte às ações de internacionalização;

XVII - viabilizar a mobilidade acadêmica para a qualificação de discentes, docentes e técnicos administrativos e criar mecanismos de apropriação do conhecimento adquirido no exterior, visando à consolidação da internacionalização do ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação na Universidade;

XVIII - implementar ações de atração e acolhimento de discentes, docentes e pesquisadores internacionais;

XIX - ter ações afirmativas que possibilitem o acesso, permanência e conclusão dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unifor para estudantes internacionais; e

XX - promover a oferta de disciplinas, cursos, palestras, apresentação de trabalhos etc. em línguas estrangeiras a partir da articulação com as Vice-Reitoria de Extensão e Comunidade Universitária, Vice-Reitoria de Graduação e Pós-Graduação e Vice-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 7º A Unifor estabelecerá convênios de cooperação acadêmico-científicos com instituições do exterior, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais, o desenvolvimento de pesquisas, programas de intercâmbio de estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores.

Parágrafo único. Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais da Universidade de Fortaleza - Unifor com Universidades e Instituições de Ensino estrangeiras e que define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.

Art. 8º A Unifor poderá cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil, conforme diretrizes institucionais.

Art. 9º A celebração de convênios de cooperação levará em consideração os seguintes aspectos:

I - perfil da instituição internacional, quando serão considerados aspectos como história, porte, estrutura, produção científica e estrutura de internacionalização da instituição, levando-se em conta a densidade acadêmica da pesquisa realizada e publicada em língua inglesa;

II – preenchimento de vazios geográficos e solidariedade internacional, priorizados pela Unifor por meio de uma postura proativa, por meio da assinatura de convênios de cooperação com instituições da América Latina, África, Ásia e Oceania, parcerias essas que não substituirão, nem enfraquecerão as relações e convênios realizados com países da Europa e América do Norte;

III – renovação ou elaboração de convênios que demonstrem a existência de ações concretas de cooperação com parceiros internacionais já estabelecidas pelos docentes, pesquisadores e técnico-administrativos da Unifor;

IV – reciprocidade de condições e termos do acordo; e

V – abrangência de áreas de conhecimento e de nível acadêmico (Graduação e Pós-Graduação).

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 10 O Programa de Mobilidade Acadêmica, coordenado pelo Núcleo de Estratégias Internacionais - NEI, é voltado para:

I - Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unifor;

II - Discentes matriculados em Instituições de Ensino estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da Unifor e/ou conveniadas;

III - Docentes internacionais com renome e expertise em suas áreas de atuação, como Professores Visitantes;

IV - Docentes e pesquisadores da Unifor; e

V - Corpo técnico-administrativo da Unifor.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA DISCENTES

Seção I

Estrutura e Competências

Art. 11 O Núcleo de Estratégias Internacionais - NEI, vinculado à Reitoria, é o órgão responsável por promover a interlocução para o desenvolvimento e implementação de atividades e projetos interinstitucionais e internacionais na Universidade de Fortaleza, sendo composto por uma coordenação, um setor de apoio ao intercâmbio discente, um setor de apoio docente e outro setor de

projetos de fomento e convênios.

Art. 12 A proposta de Convênio de Mobilidade Acadêmica Internacional pode ser originada tanto pelo NEI como pelas Diretorias e/ou Coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A proposta originada nas Diretorias e/ou Coordenações deve ser encaminhada ao NEI, responsável pelo processo de avaliação e tramitação junto à Assessoria Jurídica e Reitoria.

Art. 13 Compete à Assessoria Jurídica da Unifor a avaliação prévia legal das minutas dos Acordos, Convênios, Termos Aditivos, Pareceres e demais instrumentos pertinentes ao processo de internacionalização, encaminhados pelo NEI.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica Discente

Art. 14 O Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação e Pós-Graduação, coordenado pelo NEI, é oferecido para discentes regularmente matriculados na Unifor e para discentes matriculados em Instituições de Ensino estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da Unifor e/ou conveniadas, tendo por objetivo proporcionar vivência de outras experiências acadêmicas, de integração aos diversos contextos internacionais.

Parágrafo único. O Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação e da Pós-Graduação é uma oportunidade para complementação da formação dos alunos da Unifor e de instituições parceiras estrangeiras com possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas que tenham obtido aprovação, seguindo as diretrizes institucionais.

Seção III

Das Condições de Mobilidade Acadêmica Discente

Art. 15 São condições para realização de Mobilidade Acadêmica:

I – Mobilidade Acadêmica de Discentes da Unifor: prévia celebração de Convênio de Cooperação Acadêmica com IES estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida na seção III deste capítulo;

II – Mobilidade Acadêmica de Discente de IES estrangeira para a Unifor: prévia celebração de Convênio com a Unifor, com deslocamento temporário e duração definida na seção IV deste capítulo.

§1º As questões relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e ou administrativas por parte dos discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica entre a Unifor e uma instituição

parceira serão dispostas no Convênio celebrado entre as instituições.

§2º Mobilidade Acadêmica de Discente de IES estrangeira para a Unifor sem a celebração de Convênio apenas poderá ocorrer por meio do Programa *Free Mover*, em que o estudante interessado na mobilidade deverá pagar todas as taxas cabíveis na Unifor, além de contar com o parecer do Coordenador do Curso, concordância da respectiva Unidade Acadêmica e aprovação da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Seção IV

Da Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação da Unifor - Fluxo Contínuo

Art. 16 O discente da Unifor interessado no Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação - Fluxo Contínuo deve se submeter a processo seletivo semestral específico, conforme Guia Prático Para o Aluno Intercambista da Unifor e publicações disponíveis na seção *International* do site da Unifor, nos quais encontrará cronograma, instituições conveniadas disponíveis, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 17 O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I – Estar regularmente matriculado na Unifor, estando, no momento da candidatura, com integralização mínima de 30% e máxima de 70% da matriz curricular;
- II – Apresentar bom rendimento acadêmica, com Performance Média Global (PMG) igual ou superior a 7,0 (sete);
- III – Comprovar nível de idioma exigido pelo país e pela IES onde pretende realizar a Mobilidade Acadêmica, conforme especificado em comunicações com o NEI;
- IV – Não possuir disciplinas reprovadas em seu histórico escolar na Unifor;
- V – Apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao da mobilidade contado da data do embarque, feita exceção a países do MERCOSUL;
- VI – Apresentar formulários internos da Unifor preenchidos corretamente;
- VII – Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica;
- VIII – Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*), onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da IES de destino;
- IX – Apresentar *Curriculum Vitae* atualizado;
- X – Apresentar cópia do histórico escolar da Unifor atualizado e sua tradução juramentada ou

certificada, quando se fizer necessário;

XI – Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação - Fluxo Contínuo.

§1º Cabe ao NEI verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade do Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes, bem como a homologação de sua candidatura.

§2º A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente no Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes.

§3º As Unidades Acadêmicas poderão propor à Reitoria critérios complementares àqueles apresentados nesta Resolução, os quais deverão ser inseridos nas chamadas de seleção.

§4º Caso a Mobilidade Acadêmica esteja relacionada a algum Programa de Dupla Titulação de Curso de Graduação, o aluno deverá seguir as orientações e regras específicas contidas nos editais de seleção e apresentar um Plano de Estudo definitivo, de acordo com as especificações do Programa de Dupla Titulação.

Art. 18 A aprovação do discente no Processo Seletivo não garante a realização da Mobilidade Acadêmica, que fica condicionada à aceitação por parte da IES de destino.

Art. 19 A duração da Mobilidade Acadêmica do discente da Unifor é de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa.

Parágrafo único. A alteração nos períodos máximo e mínimo previstos neste artigo, desde que por razão didático-pedagógica assim o exija, só será aceita mediante previsão no Programa de Mobilidade Acadêmica ao qual o discente está vinculado, parecer do NEI e aprovação do Coordenador do Curso de Graduação ao qual o discente está matriculado.

Art. 20 O discente deverá efetuar o pagamento da Matrícula Institucional correspondente a cada semestre em que estiver vinculado ao programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, salvo disposição em contrário no Convênio celebrado entre as instituições.

Art. 21 O NEI entrará em contato com a Secretaria Acadêmica, vinculada à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, para se certificar que as matrículas de todos os discentes que estejam participando do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional constem como “Aluno em Intercâmbio Acadêmico”.

Seção V

Outros Programas

Art. 22 O NEI promove programas sazonais, além do intercâmbio Fluxo Contínuo, para os quais o interessado na Mobilidade Acadêmica deve se submeter a processo seletivo específico, conforme edital publicado no site da Unifor, com aprovação do NEI e da Reitoria, que conterà requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 23 Os discentes participantes de programas de Mobilidade Acadêmica não gerenciados pelo NEI deverão requerer o trancamento de sua matrícula.

Seção VI

Dos procedimentos para o Aluno de Graduação Após sua Aprovação para Mobilidade Acadêmica

Art. 24 É obrigatória a solicitação de visto estudantil para a representação consular do país de destino, com exceção de discentes com dupla cidadania ou de países do MERCOSUL.

Art. 25 É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro-saúde, acidentes pessoais e repatriação, em seu favor para participação no programa.

Art. 26 Em até 60 (sessenta) dias após o início da Mobilidade Acadêmica, o discente deverá encaminhar ao NEI o Plano de Estudo definitivo, contendo os Planos de Ensino das disciplinas a serem cursadas, assim como seu Certificado de Chegada nas instituições de destino.

Seção VII

Dos Procedimentos para o Aluno de Graduação Quando do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 27 Os documentos comprobatórios da Mobilidade Acadêmica Internacional, como, por exemplo, ementas, programas, carga horária, médias de aprovação, deverão estar assinados pelas autoridades superiores da IES onde o discente realizou o intercâmbio, em papel timbrado, bem como deverão ser traduzidos para o português, por meio de tradutor juramentado, para aproveitamento de disciplinas.

Art. 28 O período em que o discente se encontrar em Mobilidade Acadêmica não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29 Ao participante do Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante o período de Mobilidade Acadêmica, que vise ao aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no

Plano de Estudo do discente e aprovado pelo Coordenador de seu Curso de Graduação.

Parágrafo único. A atividade de estágio que não esteja prevista no Plano de Estudo do discente deverá ser autorizada pela IES de destino, assim como respeitar as leis de atividade de estágio do país de destino, com parecer do NEI, da Central de Carreiras e aprovação do Coordenador do Curso de Graduação da Unifor.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 30 Os créditos cumpridos em Mobilidade Acadêmica, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do Curso, são passíveis de aproveitamento mediante apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e de seu conteúdo programático, ou, no caso de estágio, documentos comprobatórios da realização das atividades planejadas, para análise e decisão da Coordenação do Curso, seguindo diretrizes institucionais e legislação vigente.

§1º As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da Unifor, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme análise da competência das Coordenações dos Cursos de Graduação.

§2º O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, respeitado o regulamento de Atividades Complementares próprio dos cursos de Graduação, conforme normativo institucional.

Seção IX

Da Mobilidade Acadêmica para Alunos de Graduação de Outras IES

Art. 31 Ao discente internacional oriundo de outras IES, mediante prévia celebração de Convênio de Intercâmbio, é permitida a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes na Unifor.

Art. 32 O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I – Estar regularmente matriculado em sua IES de origem;
- II – Comprovar, por meio do envio de histórico escolar, bom rendimento acadêmico;
- III – Apresentar Plano de Estudo preliminar, a ser cumprido durante a Mobilidade Acadêmica,

contendo as atividades acadêmicas a serem realizadas na Unifor, incluindo estágios, se necessário;

IV – Apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo da mobilidade, feita exceção a alunos brasileiros e alunos oriundos dos países do MERCOSUL;

V – Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica de sua IES de origem;

VI – Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*) para participar do Programa de Mobilidade, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da Unifor;

VII – Apresentar *Curriculum Vitae* atualizado;

VIII - Apresentar os formulários internos da Unifor preenchidos corretamente;

IX – Observar os prazos estipulados pela Unifor para entrega de documentos.

Art. 33. A duração da Mobilidade Acadêmica do discente oriundo de outra IES na Unifor é de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a Mobilidade Acadêmica poderá ser alterado, desde que por razão didático-pedagógica que assim o exija, mediante previsão no Plano de Estudo do discente, com parecer e aprovação do Coordenador de Curso ou autoridade acadêmica equivalente.

Art. 34 O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica na Unifor submete-se a todas as normais legais vigentes na Unifor, inclusive as relativas ao Decoro Acadêmico, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da Unifor.

Art. 35 O NEI acompanhará todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido para a Mobilidade Acadêmica.

Art. 36 Ao discente proveniente de IES estrangeira é permitida a realização de estágio durante o período de Mobilidade Acadêmica, desde que haja previsão no Programa de Mobilidade ao qual está vinculado e desde que não haja prejuízo às duas atividades acadêmicas.

Art. 37 Ao término da Mobilidade Acadêmica será fornecido ao discente pelo NEI o histórico escolar em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes com suas respectivas notas finais, assim como as ementas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O NEI enviará esses documentos via e-mail para os discentes e para as IES parceiras.

Art. 38 As despesas pelo cumprimento do Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes correrão por conta do discente em Mobilidade Acadêmica, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Art. 39 É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro-saúde, acidentes pessoais e repatriação, em seu favor para participação no programa.

CAPÍTULO VI

DA INTERNACIONALIZAÇÃO PARA DOCENTES REGULARES DA UNIFOR

Seção I

Art. 40 Integram a categoria de Docentes Regulares para fins dessa Resolução o pessoal docente integrante da carreira do magistério da Unifor, nos termos do seu Plano de Carreira do Magistério.

Art. 41 O afastamento de docentes de suas atividades acadêmicas para realização de atividades de natureza internacional, tais como Consultorias, Seminários, Congressos, Cursos de Curta Duração, Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorados, deverá ser solicitado à Diretoria e/ou Coordenação do seu respectivo curso e, quando aprovado, ser encaminhado ao NEI para ciência, acompanhamento e catalogação.

Art. 42 O afastamento dos docentes para realização de Seminários, Congressos, Cursos de Curta Duração, Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorados poderá ser de quatro tipos:

I - Com ônus, quando implicarem direito a passagens ou diárias, assegurados ao docente o salário e demais vantagens de cargo, função ou vínculo empregatício com a Unifor;

II - Com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao salário e demais vantagens do cargo, função ou vínculo empregatício com a Unifor;

III - Sem ônus, quando implicarem suspensão, correspondente ao período de afastamento, do salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Unifor; e

IV - Com ônus parcial/ agência financiadora (CAPES, CNPq, outras), quando agências públicas e privadas de fomento custeiam as passagens/diárias/serviços correlatos no todo ou em parte.

Art. 43 Ao Diretor de Centro/Coordenador de Curso responsável pela lotação do docente, caberá:

I - Realizar a análise documental e de mérito das solicitações de afastamentos, considerando a conveniência e oportunidade das requisições;

II - Deliberar sobre os pedidos e períodos de afastamento, incluindo a aprovação das prestações de contas pertinentes; e

III - Gerir as ausências, garantir o adequado fluxo e observância dos procedimentos aplicáveis ao assunto e delegações de competências específicas.

Art. 44 Ao docente solicitante compete cumprir as seguintes responsabilidades referentes aos pedidos de afastamento:

I - Observar rigorosamente as normas, prazos, fluxos e procedimentos estabelecidos para as requisições de afastamento contidos na presente Resolução;

II - Providenciar a obtenção e organização adequada da documentação necessária para a sua solicitação, assegurando a clareza e, quando em língua estrangeira, a tradução para a língua portuguesa, garantindo o acesso às informações nelas contidas; e

III - Realizar a devida prestação de contas quando de seu retorno.

Art. 45 Ao considerar a data de início do afastamento, a solicitação de viagem com necessidade de custeio de passagens aéreas deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos para afastamentos internacionais, preferencialmente com planejamento e aprovação pela Coordenação do Curso no semestre anterior.

Parágrafo único. Para solicitações sem necessidade de aquisição de passagens aéreas, o encaminhamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias e a respectiva substituição em sala de aula.

Art. 46 Para viabilizar o afastamento, faz-se necessário que o docente preencha o Relatório de Pré-Viagem e o Relatório de Pós-Viagem (disponíveis no Unifor Online – Aba “Serviços”), onde será informado:

I - No Relatório de Pré-Viagem:

- a) Identificação do docente: nome/matricula/e-mail;
- b) Local do evento/atividade e período do evento/atividade;
- c) Existência de convênio de cooperação entre a Unifor e a IES estrangeira;
- d) Atividades a serem desenvolvidas no evento/atividade;
- e) Carga horária das atividades a serem desenvolvidas;

- f) Origem da participação no evento;
- g) Periodicidade do evento/atividade;
- h) Justificativa da viagem; e
- i) Objetivos da viagem.
- j) Se obteve ajuda de custo proveniente de projeto de pesquisa/edital;

II- No Relatório Pós-Viagem:

- a) Identificação do docente: nome/matrícula/e-mail;
- b) Local do evento/atividade e período do evento/atividade;
- c) Se as metas do evento/atividade foram alcançadas;
- d) Se há previsão de um próximo encontro ou desdobramento das atividades;
- e) Resumo do evento/atividade;
- f) Em qual medida a participação no evento incrementou a pesquisa científica e a internacionalização da Unifor;
- g) Se foi possível firmar novos convênios/parcerias;
- h) Se o evento incrementou a pesquisa científica em rede;
- i) Se o evento resultou em publicação de artigos em Periódicos, Anais de Congresso ou em Coletânea Nacional ou Internacional;
- j) Se o grupo de pesquisa teve algum tipo de participação no evento, trabalho apresentado ou atividade desenvolvida ou se tratou de participação isolada e individual;
- k) Benefícios auferidos com a participação;
- l) Sugestões para um próximo evento/atividade; e
- m) Se a participação no evento/atividade inspirou novos trabalhos ou ações internacionais que tragam benefícios para a Unifor e o seu setor.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e/ou exigências estabelecidas devem ser devidamente justificadas para posterior apreciação pelo NEI.

Art. 47 Caso o docente seja ocupante de cargo de direção, função gratificada, diretor de centro ou coordenador de curso, inclusive na condição de substituto eventual, deve encaminhar pedido de afastamento à Reitoria para fins de deliberação acerca do estabelecimento de substituto temporário.

Parágrafo único. O NEI dará assistência a todos os processos a que tiver acesso no que tange à ida de professores da Unifor para instituições conveniadas ou não conveniadas fora do país.

Art. 48 Não se configura afastamento internacional aquele realizado em caráter particular pelo(a) docente, durante o gozo de férias ou afins, ausências por motivo de casamento ou por falecimento de familiar.

Art. 49 Compete exclusivamente ao Reitor a autorização final dos afastamentos internacionais de docentes da universidade e dos casos que possuam excepcionalidades.

Art. 50 Cabe exclusivamente ao Reitor autorizar os afastamentos com ônus para a Unifor nas seguintes hipóteses de deslocamentos:

- I - Por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - Em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por solicitante no ano;
- III - Acima de quatro pessoas para o mesmo evento;
- IV - Que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - Em caráter de urgência.

Parágrafo único. Concedida autorização excepcional, o procedimento seguirá o fluxo normal.

Art. 51 Todos os afastamentos são concedidos por prazo determinado, esclarecendo-se, no pedido, o termo de início e o termo final.

Art. 52 Na hipótese de afastamento com a finalidade de qualificação ou ação de desenvolvimento, o(a) docente ocupante de cargo de direção, função gratificada, direção de centro ou de função de coordenação de curso por período superior a 30 (trinta) dias estará sujeito(a) às seguintes condições:

- I - Será licenciado(a), respectivamente, do cargo de direção, função gratificada, da função de direção de centro ou coordenação de curso, a contar da data de início do afastamento; e
- II - Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da remuneração básica do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no Inciso II do caput não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 53 Em nenhuma hipótese o período de afastamento internacional poderá exceder a dois anos consecutivos, contemplando-se o eventual período de prorrogação.

Art. 54 Devido à constante evolução das regulamentações legais, os interstícios entre os períodos de afastamento e licenças serão analisados caso a caso.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE RECEPÇÃO DE DOCENTE INTERNACIONAL

Seção I

Do Programa

Art. 55 O Programa de Recepção de Docente Internacional da Universidade de Fortaleza, coordenado pela Reitoria em parceria com o NEI, tem como objetivo a recepção de docentes internacionais com renome e *expertise* em suas áreas de atuação como Professores Visitantes na Unifor durante um período mínimo de 1 (um) semestre acadêmico em cada Centro de Ciências (Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Tecnológicas, Centro de Ciências Jurídicas e Centro de Ciências da Comunicação e Gestão), nos diferentes programas de Pós-Graduação e nas atividades da Vice-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. O Professor Visitante atuará como vetor de internacionalização em cada Centro de Conhecimento, na Pós-Graduação e na Vice-Reitoria de Pesquisa, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos internacionais, para a aquisição de novos conhecimentos acadêmicos, trocas culturais e desenvolvimento humano.

Seção II

Das Condições de Recepção do Professor Internacional

Art. 56 São condições para a recepção do Professor Internacional na Universidade de Fortaleza:

- I – Prévia celebração de Convênio de Cooperação Acadêmica com IES estrangeira de origem do Professor visitante, com cláusula prevendo a mobilidade docente temporária;
- II – Seleção, por meio de edital específico, do Professor visitante conforme condições expressas na Seção III deste anexo.

Seção III

Da Seleção do Professor Internacional como Visitante na Unifor

Art. 57 Compete à Reitoria, por meio do NEI, lançar edital de seleção de Professor Internacional para atuar como docente visitante na Universidade de Fortaleza por um período de, no mínimo, 1 (um) semestre acadêmico, conforme diretrizes institucionais.

Art. 58 As Diretorias dos Centros de Ciências, os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e a Vice-Reitoria de Pesquisa poderão indicar candidatos que deverão ter inserção acadêmica na Graduação, na Pós-Graduação e na Pesquisa para participação no processo de seleção como professor visitante internacional conforme edital.

Art. 59 O docente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Possuir título de doutor;

II - Ter reconhecido saber e experiência na área de estudo considerada, além de produtividade científica e/ou tecnológica em atividades de pesquisa, sobretudo nos 5 (cinco) últimos anos;

III - Atuar efetivamente no exterior;

IV - Dedicar-se às atividades programadas pela Universidade de Fortaleza, constantes no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

V - Ministrar disciplinas, palestras, bem como orientar alunos na Universidade e participar de atividades de pesquisa;

VI - Estar em situação regular no país.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de professores que estejam exercendo atividade docente ou de pesquisa no Brasil.

Art. 60 Após selecionado, o Professor Internacional receberá uma carta de aceitação, emitida pela Reitoria desta Universidade, indicando que foi aceito para o programa, o período e as atividades a serem desenvolvidas durante sua estadia na Unifor.

Seção IV

Das Obrigações da Unifor no Programa de Recepção de Docente Internacional

Art. 61 Ficam estabelecidas as seguintes despesas de responsabilidade da Universidade de Fortaleza quando da estadia do Professor Internacional como Visitante na Universidade:

I – Passagens aéreas internacionais em classe econômica para o professor;

II – Seguro Saúde Internacional durante todo o período em que o professor atuará na Unifor;

III – *Transfer* na chegada e na volta para o Aeroporto Internacional de Fortaleza;

IV – Estadia em uma acomodação custeada pela Unifor;

V – Salário mensal ou valor estabelecido em razão da carga horária de disciplina a ser ministrada.

Art. 62 Qualquer outro gasto omissos neste documento deverá ser levado à consideração da Reitoria para sua deliberação.

Seção V

Das Obrigações do Docente Internacional

Art. 63 São obrigações do Professor Internacional como Visitante na Unifor:

I – Ministrar, em língua estrangeira, uma disciplina ou seminários especiais interdisciplinares de caráter optativo para os cursos de Graduação do Centro de Ciências ao qual o professor estará vinculado;

II – Ministrar uma disciplina para o Programa de Pós-Graduação em que o professor estará vinculado;

III – Participar de atividades relacionadas aos Programas de Pesquisa da Vice-Reitoria de Pesquisa;

IV – Realizar ou participar de evento de caráter internacional aberto à comunidade universitária da Unifor;

V – Ao final de sua estadia na Unifor, publicar pelo menos um artigo de relevância internacional em revista indexada, preferencialmente em parceria com docente da Unifor;

VI – Preencher os relatórios solicitantes antes, durante e após sua estadia como Professor Visitante na Unifor.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídas outras obrigações decorrentes do Convênio celebrado com a instituição estrangeira e ou de edital específico.

Art. 64 É de responsabilidade do Professor Internacional enviar previamente, conforme datas estabelecidas nos editais de seleção, o plano de ensino e as descrições de todas as atividades que pretende desenvolver durante sua estadia na Unifor.

CAPÍTULO VIII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO PARA O CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIFOR

Art. 65 O Corpo Técnico-administrativo compreende os colaboradores que exercem atividades-meio na Unifor ocupantes de cargos de nível superior, nível médio e de apoio.

§1º A Internacionalização para o corpo técnico-administrativo da Universidade de Fortaleza se dará por meio de políticas, projetos e ações coordenadas pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), ao focar a internacionalização em casa.

§2º O NEI incentivará a participação do corpo técnico-administrativo da Unifor nos projetos ofertados pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como oportunidades de mobilidade de staff em instituições conveniadas fora do país.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O NEI ficará responsável pela manutenção e disseminação de informações sobre a internacionalização da Universidade de Fortaleza, tendo o dever de solicitar, mediante comunicações internas e formulários específicos, indicadores para as Vice-Reitorias, Diretorias, Centros de Ciências e demais departamentos que estejam envolvidos em projetos de internacionalização e de compartilhar essas informações com o Núcleo de Avaliação Institucional.

Art. 67 Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 68 Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Randal Martins Pompeu
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Reitor